

Processo: TC 020.806/2014-0
Natureza: Cobrança Executiva
Interessados: Carlos Antônio Araújo de Oliveira

DESPACHO DO CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO*

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao ente executor, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, *via Segest/Scbex*, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Trânsito em julgado	Acórdão	Referência
Carlos Antônio Araújo de Oliveira	21/06/2014	AC-2.296-17/2014-1C -TC 046.748/2012-1	Débito/ Multa - itens 9.1 e 9.2

Observação: Esclareço que informações referentes à notificação do responsável constam na Ficha de Informações do Responsável - FIP.

O responsável, o Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira, constituiu procurador nos autos, o Dr. Paulo Sabino de Santana (OAB/PB 9.231).

Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SECEX-PB, em 25 de agosto de 2014.

[Assinado Eletronicamente]
WILLIAM AGUIAR DA SILVA
Chefe do Serviço de Administração
Substituto

* Despacho proferido com base na Subdelegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 02/2014, de 03/02/2014, publicada no BTCU nº 07, de 06/03/2014.